Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4377/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2580/2011
PROTOCOLO	:	1027512
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	VEMAQ VIATURAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 036/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE NOVA ALVORADA DO SUL
VALOR DO CONTRATO	:	77.700,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 03501/2011, de f.140.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu 02 (duas) alterações através de termo aditivo, devidamente justificadas pelo órgão contratante.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.163-165, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.167-168, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.



Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul** e a empresa **Vemaq Viaturas, Equipamentos e Máquinas Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 09 de julho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb